ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 122/09-TJ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC – REGIONAL DO MARANHÃO.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Av. Pedro II, s/nº, Palácio "Clóvis Bevilácqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº. 05.288.790/0001-76, neste ato representado por seu Presidente, **DES. RAIMUNDO FREIRE CUTRIM**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, portador da carteira de identidade n.º 54.107 SSP/MA e do CPF n.º 028.980.633-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC – REGIONAL DO MARANHÃO**, CNPJ nº. 03760035/0001-17, com sede na Rua do Passeio, n.º 495, Centro, São Luís/MA, CEP: 65015-371, neste ato representada pelo **SR. JOSÉ ARTEIRO DA SILVA**, brasileiro, CPF nº 000.601.353-87, RG nº. 934189986 SSP/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, contratação esta em que a licitação é dispensável conforme art. 24, XXIV, Lei n.º 8.666/93, devidamente ratificada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 27.543/2009-TJ/MA e, têm entre si justo e contratado, perante as testemunhas abaixo assinadas, regida pela Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações subseqüentes e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **Contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC – Departamento Regional do Maranhão, para ministrar cursos de capacitação para os Servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão**, conforme abaixo:

CURSO	C/H por Turma	Qtd. De Alunos p/ turma	Nº Turma	TOTAL (R$)
RELAÇÕES INTERPESSOAIS	20	25	02	2.310,00
REDAÇÃO OFICIAL	20	25	02	2.336,00
ETIQUETA SOCIAL E PROFISSIONAL	20	25	01	1.115,00
EXCELÊNCIA NO ATENDIMENTO	15	25	01	880,00
GESTÃO DE PESSOAS	30	25	02	3.070,00
GESTÃO DE QUALIDADE TOTAL	30	25	02	3.296,00
TOTAL GERAL	135	150	10	13.007,00

1.2 Para todos os efeitos legais e melhor execução deste contrato, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações, ora contraídas, é parte integrante deste contrato, como se nele estivessem transcritos, a Proposta da CONTRATADA e a Planilha de Detalhamento dos Serviços Contratados, constantes nos autos.

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os cursos a serem ministrados serão nas dependências da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Executar de acordo com sua proposta, com as normas legais e cláusulas deste instrumento, os serviços contratados, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas;

3.2 Comunicar formalmente, e tão logo acontece o evento, a CONTRATANTE sobre a ocorrência de quaisquer incidentes detectados pela equipe da CONTRATADA;

3.3 Realizar os serviços contratados, utilizando unicamente empregados próprios e/ou terceirizados, com vínculo regulamentado pela CLT;

3.4 Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos ao CONTRATANTE ou a terceiros;

3.5 Reparar, corrigir, remover, refazer, substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

3.6 Assegurar ao CONTRATANTE, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar, sustar ou refazer qualquer serviço;

3.7 Arcar com todos os ônus e todas as obrigações concernentes à legislação social, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributária vigente e outras que se relacionem com a prestação dos serviços a seu cargo, no que se refere a pessoal, às instalações e aos equipamentos próprios utilizados;

3.8 Planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar a implantação dos cursos;

3.9 Disponibilizar aos participantes o material didático com qualidade e quantidades suficientes para atender a todo o pessoal a ser qualificado;

3.10 Proceder às avaliações de rendimento dos alunos e, ao término dos cursos, expedir os componentes certificados de conclusão;

3.11 Manter a CONTRATADA informando quanto ao controle da freqüência do aluno e da evasão;

3.12 Designar um preposto responsável pelo gerenciamento do eventual contrato, no prazo de 02 (dois) dias contados de sua assinatura, que deverá indicar telefones para contato para se manifestar à respeito de qualquer informação solicitada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente contrato;

4.2 Efetivar a satisfação do crédito à CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento;

4.3 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto do presente pacto;

4.4 Indicar a equipe de fiscalização responsável pelo acompanhamento do serviço a ser realizado;

4.5 Selecionar e encaminhar os alunos para os cursos;

4.6 Proceder, com os seus próprios recursos humanos, o acompanhamento dos cursos e de seu funcionamento;

4.7 Designar um representante para, em seu nome, tratar de todos os assuntos relativos à sua participação nesta execução;

4.8 Responsabilizar-se pelo local de realização, com devidos recursos necessários para execução do curso (Projetor de Multimídia, DVD, televisão, Filp-Chart).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 A CONTRATANTE pagará pelos serviços prestados o valor total de **R$ 13.007,00 (Treze mil e sete reais),** conforme nota de empenho nº **2009NE00153**, a ser pago à CONTRATADA, Agência n.º **020-5**, Conta Corrente n.º **3014-7**, Banco do Brasil S.A.

5.2 O pagamento será efetivado após atestado definitivo da nota fiscal, através de Ordem Bancária para a conta corrente da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, previamente aprovado e atestado pelo setor competente.

5.3 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, enquanto houver pendência na liquidação de obrigações assumidas, decorrentes de penalidades ou inadimplência contratual, inclusive no que se refere à apresentação do demonstrativo dos serviços executados.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária seguinte:

Unidade Gestora	040902 – Fundo Esp. Da Escola Superior de Magistratura do Estado-ESMAM
Projeto Atividade	4194 – Formação e Aperfeiçoamento dos Magistrados
Plano Interno	FORMAG
Natureza de Despesa	339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Item de Despesa	39028 – Seleção, Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal
Fonte de Recursos	0101000000 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 Após a Prestação do Serviço contratado, a CONTRATADA enviará a **Nota Fiscal,** sem rasuras, a Diretoria Financeira, situada na Av. Pedro II, s/nº, Centro, nesta cidade, ao qual será Atestada pelo Gestor do Contrato do Tribunal de Justiça do Maranhão.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O presente contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à prestação total do serviço contratado, obedecendo à duração do crédito orçamentário, conforme preceito do art. 57, *caput*, da Lei. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO

9.1 O serviço será prestado de imediato, a partir da assinatura do contrato e com a autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 Constituem motivos para rescisão do presente contrato, as hipóteses previstas no artigo 77 e nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93 e alterações subseqüentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A execução do serviço será fiscalizada e acompanhada pelo **Chefe da Divisão de Treinamento e Avaliação da ESMAM**, embora a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto deste contratado;

11.2 A fiscalização anotará em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas;

11.3 O fiscal do Contrato pode sustar qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torna necessário;

11.4 A Atestação do(s) serviço(s) executado(s) cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim;

11.5 A CONTRATADA deve manter com preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no artigo 65, §1º da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Por quaisquer descumprimentos das obrigações contratuais, a CONTRATADA receberá notificação por escrito do CONTRATANTE, para apresentar defesa, facultando-se nesta oportunidade, se de conveniência da administração, prazo para adequação quanto às suas obrigações;

13.2 – Com o fundamento nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, ficará sujeita a CONTRATADA às penalidades:

13.2.1 – Advertência por escrito;

13.2.2 – Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de assinar o Contrato, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente e/ou:

13.2.2.1 – Multa de mora por atraso na entrega do material de até 30 (trinta) dias, juros de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia;

13.2.2.2 – Multa de mora por atraso na entrega do material superior a 30 (trinta) dias, juros de 0,3% (três décimos por cento) ao dia.

13.2.2.3 – Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;

13.2.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presente.

São Luís, 11 de Agosto de 2009.

P/
CONTRATANTE:

DES. RAIMUNDO FREIRE CUTRIM
Presidente do Tribunal de Justiça

P/ CONTRATADA:

SR. JOSÉ ARTEIRO DA SILVA
Presidente do Conselho Regional do Senac/Ma.

TESTEMUNHAS:

1) NOME: _____ CPF.: _____

José Ahirton Batista Lopes
Diretor Regional do SENAC/MA
CIC: 040.298.108-06

2) NOME: _____ CPF.: _____